

A administração judicial informa que, embora tenha sido diretamente afetada pela decisão, ainda não teve acesso aos autos do procedimento disciplinar mencionado, apesar de ter solicitado vista em duas oportunidades. Por essa razão, não é possível comentar de forma responsável acusações e documentos aos quais não foi assegurado acesso integral.

Todas as medidas adotadas na falência da Mutual – inclusive contratações, apurações contábeis, pagamentos e negociações – foram realizadas no âmbito do processo judicial e sob fiscalização do Juízo falimentar, sendo que grande parte dos pontos questionados já foi submetida à apreciação do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As questões específicas mencionadas na reportagem estão sendo discutidas pelas vias judiciais e administrativas próprias, mas, em síntese, pode-se informar que:

- Administração judicial: As contratações de auxiliares (Contjud, Arec etc.) que tem por características a necessidade, confiança e desempenho, foram submetidas previamente aos credores, ao falido e ao Ministério Público, autorizadas pelo Juízo falimentar, com os pagamentos mensalmente submetidos à fiscalização judicial. Por outro lado, não há, nem nunca houve, familiar deste subscritor atuando nesta falência.
- Honorários: a remuneração e a metodologia de cálculo foram fixadas judicialmente, estão rigorosamente dentro dos parâmetros de mercado e já foram examinadas pelo TJSP.
- Perícia contábil: O controlador propôs-se a dar andamento à realização da perícia. Embora esse pedido tenha sido autorizado judicialmente, a perícia ainda não foi implementada por inércia exclusiva do Sr. Paulo Rogério Marchi.
- Oscilações contábeis: decorreram de ajuste contábil e regulatório – comum em processos de falência, em que é preciso reavaliar os ativos e os passivos – cuja justificativa já foi examinada e acolhida pelo TJSP.
- Proposta de acordo: como demonstram e-mails apresentados à Corregedoria, a inclusão dos honorários de sucumbência foi condicionada pelo próprio Sr. Paulo Rogério Marchi.
- Crédito de Jaques Advogados: trata-se de crédito habilitado na liquidação extrajudicial e que foi relacionado na falência sem qualquer impugnação do falido no prazo legal.

Frise-se que não há qualquer decisão reconhecendo as supostas irregularidades apontadas na representação. A administração judicial permanece à disposição das autoridades competentes para prestar os esclarecimentos e apresentar toda a documentação pertinente, tão logo lhe seja assegurado o acesso integral aos autos.

Por fim, é importante frisar que a falência da Companhia Mutual de Seguros reúne 23.616 credores habilitados e passivos da ordem de R\$ 170 milhões de reais contra ativos disponíveis de R\$ 65 milhões de reais. Credores por restituição, trabalhistas e tributários já foram pagos. Credores quirografários tiveram um primeiro rateio de 30%, e um segundo rateio, no percentual de 35%, foi interrompido em razão do afastamento determinado pela decisão ora recorrida, em prejuízo direto da massa e de milhares de credores. Ações em curso contra o Falido, com penhoras online e incidentes de desconsideração da personalidade jurídica a várias empresas ligadas, ascendem a mais de R\$ 50 milhões de reais, razão principal do recurso ingressado junto a Corregedoria Nacional de Justiça.